

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 96/2024

RESOLUÇÃO N° 96/2024

PUBLICADO
28/02/2024
Câmara Mun. de Olhos D'Água

José Aparecido Gomes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Olhos D'água - MG

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG,
PARA A LEGISLATURA DE
2025/2028, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Olhos D'Água/MG, no uso de suas atribuições, que lhe confere os artigos 29, 29-A, 37, da Constituição Federal e art. 73 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos vereadores do Município de Olhos D'Água/MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ratificando a fixação do subsídio da Resolução 51/2012.

Art. 2º. O Subsídio fixado nesta Resolução será devido aos Vereadores pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3. O Subsídio constante na norma do artigo 1º. Será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CRFB/88.

Art. 4º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
OLHOS D'ÁGUA

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino, no mês de dezembro, em parcela única, de importância igual ao valor dos subsídios, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias.

Parágrafo único – Considera-se como tendo comparecimento a ausência justificada, nos termos previsto no Regimento Interno.

Art. 6º. O Total da remuneração Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento), da receita orçamentaria do Município.

Parágrafo único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8 – Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º, desta Resolução.

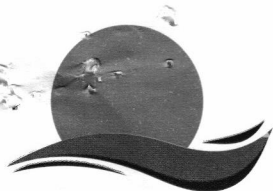
Art. 9º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo único – O desconto de que trata o *caput* não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o plenário da Câmara.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olhos D' Água, em 28 de fevereiro de 2024.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
OLHOS D'ÁGUA

José Aparecido dos Santos Gomes
Presidente da Câmara Municipal

José Maria de Fátima Ribeiro
Vice-Presidente

João Paulo Fonseca Dias
Secretário